



PARECER DO CONTROLE INTERNO

ORIGEM: Inexigibilidade nº 002/2026

ASSUNTO: Processo Administrativo nº 004/2026

INTERESSADA: Comissão Permanente de Licitação

PRELIMINAR

Preliminarmente, sem adentrar ao mérito do presente parecer, cumpre destacar que a presente análise técnica se encontra vinculada às atribuições previstas nos artigos 31 e 74 da Constituição Federal, os quais disciplinam o Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública.

Nos termos do art. 74 da Constituição Federal de 1988, compete ao Controle Interno, dentre outras atribuições, avaliar o cumprimento das metas governamentais, comprovar a legalidade e eficiência da gestão pública, bem como apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

Ressalta-se, ainda, que os responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de irregularidades ou ilegalidades, deverão dar ciência ao respectivo Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária. Destaca-se, por oportuno, que o Controlador Interno não possui a atribuição de ordenador de despesas, sendo esta competência exclusiva da autoridade administrativa responsável.

RELATÓRIO

Em atendimento à solicitação da Presidência desta Casa Legislativa, procede-se à análise do Processo Administrativo nº 004/2026, referente à **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2026**.

A Sra. **Roberta Tremarin**, Controladora Interna da Câmara Municipal de Tucumã/PA, nomeada pela Portaria nº 023/2026, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Resolução nº 003/2013, que institui o Sistema de Controle Interno – SCI, DECLARA que realizou a análise integral do referido processo.

O objeto da contratação consiste na: **Contratação de empresa especializada em locação de softwares de gerenciamento, manutenção, alimentação de dados, controle, assessoria e consultoria de site, visando ao atendimento da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), Termo de Ajustamento de Gestão e ATRICON – Radar Nacional da Transparência.**

A análise foi realizada com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação direta por inexigibilidade encontra amparo no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à inviabilidade de competição.





No caso em análise, verifica-se a possibilidade de enquadramento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da referida lei, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.

DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Após análise dos autos, verifica-se que o processo se encontra devidamente instruído, em conformidade com o artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, contendo, dentre outros, os seguintes documentos:

1. Documento de formalização da demanda;
2. Autorização da autoridade competente;
3. Proposta da empresa e documentos de habilitação;
4. Declaração de dotação orçamentária;
5. Justificativa da escolha do contratado;
6. Justificativa de preços;
7. Justificativa técnica;
8. Parecer jurídico;
9. Comprovação de publicação no Portal da Transparência.

Dessa forma, constata-se o atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação direta.

ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece que as contratações públicas devem, em regra, ser precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

No caso em tela, observa-se que a Administração fundamentou adequadamente a inexigibilidade de licitação, demonstrando a inviabilidade de competição e a especialização da empresa contratada.

Ademais, verifica-se que foram observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CONCLUSÃO

Diante da análise dos autos do Processo Administrativo nº 004/2026, esta Unidade de Controle Interno **manifesta-se pela regularidade da Inexigibilidade nº 002/2026**, por estar devidamente instruída e em conformidade com a legislação vigente.

Assim, opina-se pelo prosseguimento do feito, com a consequente formalização do contrato administrativo.

Sem mais, é o parecer.

Tucumã/PA, 23 de março de 2026.

Roberta Tremarin
Controladora Interna
Portaria nº 023/2026

